



Congresso Nacional

MPV 907
00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/11/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 907/2019			
Autor: Sen. Eliziane Gama – CIDADANIA/MA	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página:	Art.: 5º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019

Inclua-se inciso V ao art 5º da Medida Provisória 907/2019, nos seguintes termos:

“Art. 5º.....
.....

V - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Emenda Modificativa, incluir no rol de competências da nova Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o relevante papel de “*estimular as iniciativas destinadas a preservar o*



SF/19506.39423-45



Congresso Nacional



ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes”, a qual consta entre as atribuições da atual EMBRATUR, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

As políticas públicas voltadas ao estímulo do turismo no país, devem ser norteadas pelo princípio da sustentabilidade, fundamentado na Constituição Federal, que reserva a todos o direito ao meio ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às futuras gerações. O conceito de sustentabilidade, abarca, em sentido amplo, interações entre meio ambiente, sociedade e cultura.

Nesse sentido, a preocupação em elencar, entre as atribuições da nova Agência Embratur, premissas da sustentabilidade com o objetivo de proteger os **recursos naturais, culturais e sociais**, de forma a proporcionar às comunidades receptoras protagonismo no processo de desenvolvimento turístico da região.

Ciente da importância desta Emenda para desenvolvimento sustentável do turismo no Brasil, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão, em ____ de novembro de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
CIDADANIA/MA



SF/19506.39423-45